

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Rua 29 de Dezembro, s/n.º, Vila Esperança, Anápolis/GO, CEP 75.133-450

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Álvaro Sérgio Fuzo, matriculado no JUCEG sob n.º 035/2003, através da plataforma eletrônica www.alvaroleiloes.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO Nº. 5578925-49.2022.8.09.0007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARA RUBIA SCANDIUZZI (CPF: 733.784.371-20)

EXECUTADO: MOISÉS VILARINHO BORGES BRANDÃO (CPF: 033.159.051-42)

DATAS: PRIMEIRO LEILÃO: 02/09/2026, com encerramento às 13:00 horas, Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 02/09/2026, com encerramento às 15:00 horas,** quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de quota parte do coproprietário ou determinação judicial de reserva de meação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

LOCAL: O leilão será realizado na modalidade ELETRÔNICA através do site www.alvaroleiloes.com.br.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Valor: R\$ 52.503,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 25/08/2026 17:29:46



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Rua 29 de Dezembro, s/n.º, Vila Esperança, Anápolis/GO, CEP 75.133-450

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 59.620,36 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e trinta e seis centavos), em 22 de abril de 2025, de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 699. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

DO BEM:

DESCRIÇÃO DO BEM: O Lote n.º 03 da quadra 32, unidade de gestão autônoma pertencente ao Condomínio Residencial Grand Trianon, nesta Cidade de Anápolis/GO, com área privativa de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados). Mede 13,00 metros de largura na frente e nos fundos, por 30,00 metros de extensão dos lados direito e esquerdo. Confronta na frente com a Rua GT 22, nos fundos com o lote n.º 14, à direita com o Lote n.º 04 e à esquerda com o Lote n.º 02, representando uma fração ideal de 0,13142% sobre as áreas comuns, assim consideradas nos termos do art. 1.331 e parágrafos do Código Civil. Características e Confrontações do Condomínio: Iniciando-se no Marco M1 definido pelas coordenadas N: 8.197.669,488m e E: 723.106,270m, confrontando com a BR-153, deste segue até o marco M2, com azimuth de 87°11'22" e distância de 487,82m; deste segue até o marco M3, com azimuth de 91°08'34" e distância de 77,65m; deste segue até o marco M4 com azimuth de 97°16'08" e distância de 141,93m; deste segue até o marco M5 com azimuth de 107°08'01" e distância de 97,87m; agora confrontando com o Setor Residencial das Rosas e Bairro Boa Vista: deste segue até o marco M6 com azimuth de 194°02'20" e distância de 200,95m; deste segue até o marco M7 com azimuth de 206°16'17" e distância de 668,88m; deste segue até o marco M8 com azimuth de 220°29'02" e distância de 56,06m; deste segue até o marco M9 com azimuth de 156°51'03" e distância de 8,75m; deste segue até o marco M10 com azimuth de 232°40'43" e distância de 247,46m; deste segue até o marco M11 com azimuth de 277°12'59" e distância de 188,27m; agora confrontando com SPE-Residencial Chácara das Rosas; deste segue até o marco M26 com azimuth de 219°33'05" e distância de 32,10m; deste segue até o marco M24 com azimuth de 145°17'18" e distância de 103,42m; deste segue até o marco M23 com azimuth de 146°18'19" e distância de 46,52m; deste segue até o marco M22 com azimuth de 160°03'00" e distância de 23,23m; deste segue até o marco M21 com azimuth de 201°17'43" e distância de 34,12m; deste segue até o marco M20 com azimuth de 265°45'59" e distância de 143,09m; deste segue até o marco M19 com azimuth de 189°23'49" e distância de 123,97m; deste segue até o marco M18 com azimuth de 86°36'47" e distância de 199,00m; agora confrontando com o Residencial Belas Artes; deste segue até o marco M15 com azimuth de 1°30'42" e distância de 75,31m; deste segue até o marco M16 com azimuth de 9°30'58" e distância de 198,94m; deste segue até o marco M17 com azimuth de 2°22'04" e distância de 214,20m; deste segue até o marco M1, ponto de partida desta poligonal, com azimuth de 4°08'57" e distância de

Valor: R\$ 52.503,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 25/08/2026 17:29:46



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Rua 29 de Dezembro, s/n.º, Vila Esperança, Anápolis/GO, CEP 75.133-450

186,40m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 597.591,58m². Imóvel Inscrição Municipal n.º 105.359.0036.000 e matriculado sob n.º 67.892 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis/GO.

AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 08 de dezembro de 2025.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Obs.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte cabente ao cônjuge não executado, Sra. GLEIVA LETÍCIA ALVES COSTA BRANDÃO, correspondente a 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, §2º, do CPC.

DEPOSITÁRIO(A): Não informado.

ÔNUS: Consta Indisponibilidade nos autos n.º 5358432-35.2022.8.09.0007, em trâmite no 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis/GO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Débitos junto a Prefeitura (exercício 2026) no valor R\$ 2.389,87 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), consultado em 15/07/2026.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015, e débitos tributários serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de

Valor: R\$ 52.503,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 25/08/2026 17:29:46



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Rua 29 de Dezembro, s/n.º, Vila Esperança, Anápolis/GO, CEP 75.133-450

Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alvaroleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, JUCEG sob n.º 035/2003, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (leiloesjudiciais.com.br).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alvaroleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo

Valor: R\$ 52.503,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 25/08/2026 17:29:46



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Rua 29 de Dezembro, s/n.º, Vila Esperança, Anápolis/GO, CEP 75.133-450

em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alvaroleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da arrematação, e as demais a cada 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:

I – O arrematante deverá pagar **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **05 (cinco) meses**;

II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 1.000,00** cada;

III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**;

IV – Será garantida a integralização do lance por **hipoteca judicial** sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja

Valor: R\$ 52.503,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 25/08/2026 17:29:46



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Rua 29 de Dezembro, s/n.º, Vila Esperança, Anápolis/GO, CEP 75.133-450

autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá **multa de 10% (dez por cento)** sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a **perda dos valores já pagos** em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.**

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devido ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devido ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este Leiloeiro devido.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão,

Valor: R\$ 52.503,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 25/08/2026 17:29:46



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Rua 29 de Dezembro, s/n.º, Vila Esperança, Anápolis/GO, CEP 75.133-450

Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro, o importe de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo exequente.

II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial o importe de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada.

III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido ao Leiloeiro Oficial o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de

Valor: R\$ 52.503,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 25/08/2026 17:29:46



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Rua 29 de Dezembro, s/n.º, Vila Esperança, Anápolis/GO, CEP 75.133-450

recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado ao Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do email contato@alvaroleiloes.com.br.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do

Valor: R\$ 52.503,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 25/08/2026 17:29:46



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE GOIÁS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Rua 29 de Dezembro, s/n.º, Vila Esperança, Anápolis/GO, CEP 75.133-450

Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **MOISÉS VILARINHO BORGES BRANDÃO (CPF: 033.159.051-42)** e seu cônjuge a Sra. **GLEIVA LETÍCIA ALVES COSTA BRANDÃO**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Anápolis Estado de Goiás.

Anápolis/GO, 12 de agosto de 2026.

SÍLVIO JACINTO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 52.503,51
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 25/08/2026 17:29:46

